



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.234, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 194/2021 do Conselho Estadual de Educação que "Fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020 O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 242 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 3º, I; 10, I e V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394/1996), no Decreto 9.057/2017, no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71 e no Decreto 65.384, de 17-12-2020";

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 195/2021 do Conselho Estadual de Educação que "Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDU nº 11, de 26 de janeiro de 2021 que "Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021 – Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas”;

DECRETA:

Art. 1º. O retorno das atividades presenciais dos alunos da rede municipal de ensino atenderá ao disposto neste Decreto e nos demais atos normativos editados pela Secretaria de Educação para este fim.

Parágrafo único. A rede municipal de ensino atenderá todas as orientações e recomendações do SEMVISA – Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, em especial àquelas constantes do Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado para abertura e funcionamento das unidades e do Plano São Paulo.

Art. 2º. As atividades presenciais de que trata o artigo 1º, deste Decreto serão retomadas gradualmente, de forma escalonada e com carga horária reduzida, sem prejuízo daquelas exercidas à distância.

Art. 3º. A direção de cada unidade escolar deverá observar o número máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários vigentes, atendendo as seguintes proporções:

I – 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados na unidade de ensino, durante a classificação da região para as fases, vermelha ou laranja do Plano São Paulo;

II – 70% (setenta por cento) dos alunos matriculados na unidade de ensino, durante a classificação da região para a fase amarela;

III – 100% (cem por cento) dos alunos matriculados na unidade de ensino, durante a classificação da região para a fase verde.

Art. 4º. São requisitos para o retorno das atividades presenciais da rede municipal de ensino:

I – a disponibilização de itens de proteção individual, de materiais de limpeza e higienização de ambientes;

II – a constante desinfecção do ambiente escolar;

III – a obediência estrita dos protocolos sanitários vigentes;

IV – o monitoramento contínuo e ininterrupto dos gestores das unidades de ensino, na orientação e conscientização da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Constitui elemento essencial do retorno das atividades presenciais, o monitoramento constante da presença dos alunos e das equipes das unidades de ensino.

Art. 6º. Os docentes da rede municipal de ensino deverão, para atendimento de necessidade temporária, ministrar aulas ou promover a orientação de alunos, independentemente da turma ou série escolar que estejam matriculados.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no "caput" deste artigo não prejudicará as aulas normais atribuídas aos docentes.

Art. 7º. As escolas particulares instaladas no território municipal atenderão ao disposto neste Decreto, naquilo que couber.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 04 de fevereiro de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 04 de fevereiro de 2021.


CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais